

Para homologar o documento de Eleição Comissão de Ética Médica no CRM-PR

1. Convocar o Corpo Médico para eleição de Diretoria Clínica, conforme Resolução CFM nº 2147/2016.
2. Realizar Eleição de Comissão de Ética Médica, pelos membros do Corpo Clínico da instituição.
3. Elaborar Ata de Eleição de Comissão de Ética Médica. Nela devem constar:
 - Data da Eleição;
 - Apuração de votos;
 - Quantidade de votos para a chapa eleita;
 - Indicação dos médicos, descrevendo o cargo que ocuparão (Presidente, Secretário, Membro Efetivo, Membro Suplente), informar o nº de CRM-PR de cada médico;
 - Assinatura do Diretor Técnico (é obrigatória);
 - Lista de presença e assinaturas dos médicos votantes.
4. Acessar o Portal de Serviços/Pessoa Jurídica e entrar no Cadastro da instituição (com Login e senha). No Menu esquerdo, opção Comissão de Ética. Anexar os documentos:
 - Ata de Eleição de Comissão de Ética Médica + Lista de assinaturas (no mesmo arquivo).
5. Os documentos enviados serão analisados e homologados.
6. Após homologação, a empresa receberá email informativo.

Compilação explicativa da Resolução que estabelece normas a respeito da Comissão de Ética Médica:

Resolução CFM nº 2152/2016 - Estabelece normas de organização, funcionamento, eleição e competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde.

Art 1º - Todos os estabelecimentos de assistência à saúde e outras pessoas jurídicas onde se exerça a medicina, ou sob cuja égide se exerça a medicina em todo o território nacional, devem eleger, **entre os membros de seu corpo clínico**, Comissões de Ética Médica.

§ 1º. A eleição será supervisionada pelo CRM de sua jurisdição;

§ 2º. Compete ao diretor clínico encaminhar ao Conselho Regional de sua jurisdição a ata da eleição da Comissão de Ética Médica;

REGULAMENTO DAS COMISSÕES DE ÉTICA

Art 3º - As Comissões de Ética Médica serão instaladas nas instituições mediante aos seguintes critérios de proporcionalidade:

a) Nas instituições **com até 30 médicos** não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico, se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina;

b) Na instituição que possuir **de 31 (trinta e um) a 999** (novecentos e noventa e nove) médicos, a Comissão de Ética Médica deverá ser composta por **no mínimo 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes**;

c) Na instituição que possuir um **número igual ou superior a 1.000 (mil) médicos**, a Comissão de Ética deverá ser composta por **no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes**.

§ 1º. No âmbito das instituições de saúde que contarem com **menos de 30 (trinta) médicos**, a composição de Comissão de Ética Médica **é facultativa** e deverá ser aprovada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art 4º - As Comissões de Ética Médica serão compostas por 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e demais membros efetivos e suplentes.

Todos devem ser eleitos.

Capítulo IV - Das Eleições

Art 9º - A escolha dos membros das Comissões de Ética Médica será feita mediante **processo eleitoral através de voto direto e secreto**, não sendo permitido o uso de procuração, dela participando os médicos que compõem o corpo clínico do estabelecimento, conforme previsto no regimento interno.

Art 10 - **Não poderão integrar** as Comissões de Ética Médica os médicos que exercerem **cargos de direção técnica, clínica ou administrativa** da instituição e os que **não estejam quites** com o Conselho Regional de Medicina.

Art 11 - São **inelegíveis** para as Comissões de Ética Médica os médicos que **não estiverem quites** com o Conselho Regional de Medicina, bem como **os que tiverem sido apenados eticamente nos últimos 8 (oito) anos**, com decisão transitada em julgado no âmbito administrativo, ou que estejam afastados cautelarmente pelo CRM.

Parágrafo único. Considerando a existência de penas privadas, os Conselhos Regionais de Medicina deverão apenas certificar a condição de elegível ou inelegível dos candidatos, de acordo com seus antecedentes ético-profissionais.

Recomenda-se à Comissão Eleitoral, que seja solicitada aos médicos que desejarem se candidatar, a apresentação de Declaração Negativa de Conduta e a Declaração Negativa de Débitos, como critério Eliminatório de candidatura. As declarações podem ser emitidas por cada médico no Portal de Serviços/Pessoa Física.

O objetivo dessa ação é evitar que o processo de homologação da Comissão de Ética seja recusado pelo CRM-PR

Art 12 - O **mandato** das Comissões de Ética Médica será de no **mínimo 12 (doze) e no máximo de 30 (trinta) meses**, a critério de cada instituição, contido no Regimento Interno.

Parágrafo único. **As eleições deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias antes** do término do mandato.

Art 13 - O diretor clínico da instituição **designará uma comissão eleitoral** com a competência de organizar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral, de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. **Os integrantes da comissão eleitoral e membros de cargos diretivos** da instituição **não podem ser candidatos** à Comissão de Ética Médica.

Art 14 - A comissão eleitoral **convocará a eleição**, por intermédio de **edital** a ser divulgado na instituição de saúde, **30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição** e validará e publicará **a lista dos votantes do corpo clínico. (1ª Convocação)**

Art 15 - **A candidatura deverá ser formalizada** perante a comissão eleitoral, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição, **por intermédio de chapas**, de

acordo com a **regra de proporcionalidade** prevista no artigo 3º desta Resolução.

Art 17 - A comissão eleitoral procederá à **apuração dos votos imediatamente após o encerramento da votação**, podendo ser acompanhada pelo representante das chapas e demais interessados, a critério da comissão eleitoral.

Parágrafo único. Será considerada **eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos** apurados.

Art 18 - O resultado da eleição será lavrado em ata pela comissão eleitoral, que deverá ser encaminhada ao Conselho Regional de Medicina para homologação e registro.

O texto se refere à Ata de Eleição da Comissão de Ética Médica.

Art 21 - Nos casos de **afastamento definitivo ou temporário** de um de seus membros efetivos, o presidente da Comissão de Ética Médica procederá à **convocação do suplente**, pelo tempo que perdurar o afastamento, devendo **comunicar imediatamente** ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição.

§ 1º. Se **o membro** da Comissão de Ética Médica **deixar de fazer parte do corpo clínico** do estabelecimento de saúde respectivo, **o seu mandato cessará automaticamente**, cabendo ao presidente **comunicar imediatamente** ao respectivo Conselho Regional de Medicina.

§ 2º. Sobrevindo **condenação ético-profissional** transitada em julgado no âmbito administrativo **contra qualquer membro** da Comissão de Ética Médica, **este deverá imediatamente ser afastado** pelo Conselho Regional de Medicina.

Art 22 - Nos casos de **vacância do cargo de presidente ou de secretário**, far-se-á **nova escolha, dentre os membros efetivos**, para o cumprimento do restante do mandato.

Parágrafo único. Quando ocorrer **vacância em metade ou mais dos cargos** da Comissão de Ética Médica, **será convocada nova eleição** para preenchimento dos cargos vagos até que a nova eleição oficial seja realizada, que poderá ser por candidatura individual.